

Lei nº 1641, LEI Nº 1641, DE 28 DE MAIO DE 1974 - 2 -

Reajusta vencimentos dos Servido-  
res Públicos do Município e Autár-  
quicos Municipais e dá outras pro-  
vidências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam aumentados em 20,77% (vinte-inteiros-e-setenta-e-sete-centésimos-por-cento) os salários e proventos de qualquer natureza dos servidores municipais e autárquicos, desta Prefeitura, a partir do dia 1º (primeiro) de maio de 1974, inclusive.

Art. 2º - Os vencimentos dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão e os de provimento efetivo, a partir do mês de maio de 1974, inclusive, são os constantes do Anexo Único que faz parte integrante desta lei, ficando revogado o Anexo Único, da Lei nº 1.586, de 02 de julho de 1973.

Art. 3º - O Funcionário municipal perceberá a importância de Cr\$ 25,00 (vinte-e-cinco-cruzeiros) por dependente, a título de abono-família, de que trata o artigo 15, da Lei nº 1484, de 03 de dezembro de 1971.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar diárias fixas a servidor público em viagem a serviço do município, nos termos do artigo 147, da Lei nº 1316, de 30 de abril de 1970 e do artigo 15 da Lei nº 1484, de 03 de dezembro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, dentro do prazo de 30 dias, a liberação das diárias previstas neste artigo.

§ 2º - Anualmente, o Prefeito, por Decreto, fixará a tabela das diárias mencionadas neste Artigo, conforme oscilação da moeda e do custo de vida.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 1394, de 1º de abril de 1971.

*[Handwritten signature]*

Lei nº 1641, de 28 de maio de 1974 - cont. - fl. - 2 -

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, aos 28 de maio de 1974.

*Fued José Dib*

- Prefeito de Ituiutaba -

Fued José Dib

lafj/noa.